

DESNECESSIDADE DE PROCURAÇÃO PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

No dia 06/12/2021 foi proferido acórdão nos autos de nº 5003888-58.2021.8.08.0000 com atuação do defensor público Dr. Paulo Antônio Coêlho dos Santos o qual garantiu a prerrogativa de dispensa de procuração para sua atuação.

Segundo a decisão: "Nos termos do art. 16, da Lei nº1.060/50, em seu Parágrafo único, o instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na formada lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados: (Incluído pela Lei nº 6.248, de 1975)".

Segundo o defensor atuante no caso, o atendimento foi realizado de forma remota, onde foi juntado uma manifestação simples e digital da parte, exatamente para evitar o deslocamento do assistido reconhecidamente pobre, em como em gasto com impressão e digitalização do simples modelo de hipossuficiência.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 6

Legislação-7

Atualidades Jurídicas-8

Entendendo o Direito-9

Jurisprudência STF

OBRIGATORIEDADE DE PASSAPORTE DE VACINA PARA ENTRADA NO BRASIL

No dia 11/12/2021, o ministro do STF Luís Roberto Barroso determinou a obrigatoriedade do passaporte da vacina para todo viajante do exterior que desembarcar no Brasil.

Somente serão dispensados de apresentar o passaporte da vacina aqueles dispensados por razões médicas ou que venha de país em que comprovadamente não haja vacina disponível ou por razão humanitária excepcional.

Questionado sobre a opção de realizar quarentena, o ministro afirmou que "A substituição do comprovante de vacinação pela alternativa da quarentena somente se aplica aos viajantes considerados não elegíveis para vacinação, de acordo com os critérios médicos vigentes, ou que sejam provenientes de países em que, comprovadamente, não existia vacinação disponível com amplo alcance, ou, ainda, por motivos humanitários excepcionais".

Jurisprudência STF

Segundo o ministro tal determinação foi tomada tendo em vista que todos os dias milhares de pessoas ingressam no Brasil por meio dos modais aéreo e terrestre, de modo que, a cada dia de não exigência de comprovantes de vacinação ou de quarentena, agrava-se o risco de contágio da população brasileira, podendo-se comprometer a efetividade do esforço de vacinação empreendido pelo próprio país.

Além disso, foi considerado que o Brasil é destino turístico para festas de fim de ano, pré-Carnaval e Carnaval, entre outros eventos, o que sugere aumento do fluxo de viajantes entre o final do ano e o início do ano de 2022.

Jurisprudência STJ

JUIZ NÃO PODE NEGAR SAÍDA TEMPORÁRIA COM BASE APENAS NA GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME

No dia 05/10/2021 a 5ª turma do STJ julgou o AgRg no AREsp 1928843/RJ e decidiu que há constrangimento ilegal na decisão que indefere o pedido de saída temporária fundamentada apenas na gravidade em abstrato dos delitos praticados pelo sentenciado ou na quantidade de pena que resta a cumprir.

Entenda o caso: o réu foi condenado por homicídio qualificado a associação para o tráfico de drogas, tendo condenação superior a 33 ano de reclusão e teve seu pedido de saída temporária negado.

Destaca-se no caso que o indeferimento do benefício se deu exclusivamente pela gravidade abstrata dos crimes praticados e pela longevidade das penas restritivas de liberdade.

Interposto agravo regimental no agravo em recurso especial, a 5ª turma do STJ, destacou em sua decisão que o indeferimento do referido benefício deve ser fundamentado nos termos dos art. 122 e seguintes da LEP.

Jurisprudência STJ

Pontuando que o art. 123 da Lei de Execução Penal estabelece como requisitos para a concessão de saídas temporárias o comportamento adequado do apenado, o cumprimento de 1/6 da pena, para o réu primário, e de 1/4, caso seja reincidente, bem como a compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Devendo a decisão de indeferimento ser bem fundamentada, existindo constrangimento ilegal na decisão indeferitória de pedido de saída temporária fundamentada apenas na gravidade em abstrato dos delitos praticados.

Assim, diante da negativa do benefício justificado exclusivamente na quantidade de pena que resta a cumprir, verificou-se o cabimento da concessão de habeas corpus de ofício.

Jurisprudência do TJES

LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA TEMPORÁRIA

No dia 04/10/2021 o primeiro grupo das câmaras cíveis reunidas julgou o Mandado de Segurança Cível nº 100180044008 a respeito de licença maternidade para professora contratada por designação temporária.

Em sua decisão, o relator Álvaro Manoel Rosindo concedeu o pedido de licença maternidade entendendo que servidoras públicas comissionadas e temporárias devem ter assegurado o mesmo prazo de 180 dias que as servidoras efetivas.

Segundo a decisão o tratamento distinto dispensado às servidoras públicas comissionadas e temporárias, no que concerne à licença-maternidade, ofende o princípio da isonomia.

Por fim o relator declarou que a ampliação do prazo da licença visa proteger a maternidade, o nascituro e a dignidade da pessoa, sendo irrelevante o fato das servidoras estarem vinculadas ao regime geral de previdência social, porquanto a remuneração relativa ao período de prorrogação é custeada pela própria Administração Pública, e não pelo órgão previdenciário.

(TJES, Classe: Mandado de Segurança Cível, 100180044008, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON – Relator Substituto: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, Órgão julgador: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 04/10/2021, Data da Publicação no Diário: 13/10/2021)

Legislação

AVISOS SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No dia 16/11/2021 foi publicado a lei 11.455 no Estado do Espírito Santo a qual obriga os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar placa, em local visível, sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como a penalidade prevista (art. 1º da lei).

Determina o artigo segundo que a placa deve ter 60cm x 70cm contendo o seguinte dizer:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS."

ATUALIDADES JURÍDICAS

HÁ ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CASO DE ATOS LIBIDINOSOS COM PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Hoje, dia 17/12/2021 a site conjur abordou em um artigo a questão do estupro de vulnerável em caso de atos libidinosos com pessoa com deficiência.

O artigo trouxe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Tal lei revogou o dispositivo do Código Civil que previa que deficientes mentais deveriam ser tidos como absolutamente incapazes. Colocando as pessoas que não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil como relativamente incapazes.

Além disso, em seu artigo 6º, a lei prevê entre outras coisas que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I – casar-se e constituir união estável;
- II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

Já o artigo 217-A §1º e §5º do CP equipara o deficiente mental a incapaz para os atos da vida sexual.

Diante desse conflito, o texto indica que o ordenamento jurídico deve ser interpretado sistematicamente.

Assim, a artigo 217-A, §1º, do CP não pode ser interpretado de modo a se concluir que toda relação sexual (ou outro ato libidinoso) mantido com deficiente mental constituiria estupro de vulnerável. Devendo as condições da pessoa portadora de deficiência serem analisadas no caso concreto, por profissional da área, a fim de saber se ela possui ou não discernimento suficiente para consentir com os atos sexuais.

ENTENDENDO O DIREITO

TRÁFICO PRIVILEGIADO É APLICADO A RÉU PRESO COM 336 KG DE MACONHA



No dia 18/12/2021 o ministro do STF Gilmar Mendes, julgou o HC nº 206.944 aplicando a redução de pena do tráfico privilegiado (parágrafo 4º, artigo 33, da Lei 11.343/2006) a réu condenado por tráfico de drogas preso com 336 kg de maconha.

Segundo o ministro, "Militará em favor do réu a presunção de que é primário, de bons antecedentes e de que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa. Sendo do Ministério Público o ônus de provar o contrário."

A defesa do réu entrou com Habeas Corpus alegando que a causa de diminuição foi negada unicamente pela suposição de que, carregando grande quantidade de droga, o acusado se dedicaria à atividade criminosa.

O relator do recurso no STF, ministro Gilmar Mendes, disse que, de acordo com precedentes da Corte, para legitimar a não aplicação do redutor é essencial fundamentação corroborada em elementos capazes de afastar um dos requisitos legais, sob pena de desrespeito ao princípio da individualização da pena e de fundamentação das decisões judiciais, aplicando assim a redução.